ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI N. 09/95 , DE 01 DE MARÇO DE 1995

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município, que Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte ,

" L E I "

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art 1. - Fica instituído o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo artigo 5. desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio município, mediante a execução de Programa de Financiamento aos setores produtivos, em consonância com o plano de desenvolvimento municipal .

Art 2. - O Plano de desenvolvimento municipal será elaborado com a finalidade de :

I - Diagnosticar as potencialidades do município,

II - Definir prioridades e necessidades da população ,

III - Estabelecer procedimentos e deflagar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades

Art 3. - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento :

I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do município ;

II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de Micro e Pequenos Empreendimentos Municipais, de uso intensivo de Matérias-Primas e Mão-de-obra locais, e às que produzam , beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto ;

IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda ;

VI - Preservação do meio ambiente

II - DAS MODALIDADES

Art 4. - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

I - Financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos ;

II - Financiamento de Capital de Giro Associado, assim definido o dimencionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do Projeto .

III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A, pelos beneficiários .

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamento valor equivalente a 10./. (dez por cento) dos avales por ele concedidos .

III - DOS BENEFICIARIOS

Art 5. - São beneficiários dos recursos do fundo de desenvolvimento municipal as Microempresas e Pequenas Empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo Único : Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S/A, em sua carteira de crédito comercial e industrial .

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art 6. - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal :

I - recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento ;

II - Doações de Entidades Públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais ;

III - Retorno dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo .

IV - Percentual do orçamento anual .

Art 7. - OS RECURSOS DO FUNDO SERÃO APLICADOS EM :

I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, objetivando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores ;

II - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos de senvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda ;

III - Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas ;

IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas aos processo produtivo .

Parágrafo Único - Para fim do disposto no inciso IV , o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com instituição, empresas ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa .

Art 8. - As liberações, pelo município, dos valores destinados ao fundo ora constituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S/A .

Art 9. - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos .

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art 10. - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80./. (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

Parágrafo Único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A, a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite .

Art 11. - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos :

I - Investimento fixo - até 5 anos, incluindo o período de carência de até 1 ano

II - Capital de Giro Associado - Até 2 anos, incluindo o período de carência de até 1 ano .

Art 12. - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A .

Art 13. - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária .

Art 14. - A Atualização monetária será feita com base na taxa referencial TR, ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la .

Art 15. - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, serão negociadas na época da negociação do Crédito .

Art 16. - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos .

IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art 17. - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal que exercerá a Administração do Fundo .

Art 18. - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal :

I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal

II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo .

III - Analisar e enquadrar os Projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal ;

IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada ;

V - Avaliar os resultados obtidos;

VI - Fiscalizar os Projetos, garantindo a correta utilização dos recursos ;

VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A.

VIII - Autorizar o Banco do Brasil S/A , até o limite que estabelecer a conceder financiamentos ;

IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S/A ;

X - Elaborar o seu regimento interno ;

XI - Aprovar os Balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Art 19. - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes

I - Da Prefeitura Municipal
II - Da Câmara de Vereadores

III - De Associações Patronais

IV - De Associação de Empregados

V - de Cooperativas

VI - de Sindicatos

VII - do Banco do Brasil S/A .

VIII - De outras entidades representativas da Sociedade, que tornem o Conselho Tripartite e paritário, com representantes do Governo, Empregados e Empregadores, em igual número e com votos equivalentes .

Parágrafo primeiro - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho .

Parágrafo segundo - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara dos vereadores .

Parágrafo terceiro - O Banco do Brasil S/A será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal .

11

XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos .

VII - DO AGENTE FINANCEIRO

Art 21.- Cabe ao Banco do Brasil S/A, a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como :

I - Gerir os Recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro ;

II -Examinar a viabilidade Economico-financeira dos projetos;

III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos ;

IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos ;

V - Colocar a Disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do fundo ;

VI - Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do fundo ;

VII - Propor ao Conselho critérios para destinação dos recursos;

VIII - Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem paracer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do Inciso VIII do artigo 18 .

Art 22. - O Banco do Brasil S/A fará jus à taxa de administração de 4./. (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos .

Parágrafo primeiro - A remuneração citada no Caput deste artigo será paga mensalmente .

Parágrafo segundo - Como parte da remuneração, o Banco fará jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e taxa referencial TR, ou outro indexador que legalmente venha a substituí-la .

11

VIII - DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 23. - O Fundo terá Contabilidade Própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a Ele referentes, valendo-se para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A para elaboração, inclusive, dos Balancetes Mensais e Balanços anuais .

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os Balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal .

Art 24. - O Banco do Brasil S/A colocará a disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos e aplicações do Fundo .

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art 25. - O Município através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as atividades.

Art 26. - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto, quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A., que atuará como administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo .

Art 27. - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores .

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 28. - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a Ata de sua constituição, nos termos desta Lei .

Art 29. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art 30. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as demais disposições em contrário ;

Município de Major Vieira, 01 de março de 1.995

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Aprovado em 1.ª votação.
Em 1º / 03 / 95

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação